DIÁRIO OFICIAL
Prefeitura Municipal de Potim | SP

Potim / SP, Sexta-Feira, 24 de abril de 2026 – **Edição 197**

CÂMARA MUNICIPAL

HOMOLOGAÇÃO A CÂMARA MUNICIPAL DE POTIM, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E A VISTA DO RESULTADO APRESENTADO PELA EMPRESA QUE REGEU O PRESENTE CERTAME, TORNA PÚBLICO, QUE NESTA DATA HOMOLOGA O PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EDITAL Nº 001/2026, COM FUNDAMENTAÇÃO LEGAL NO ARTIGO 37, INCISO IX, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL TENDO EM VISTA AS DISPOSIÇÕES CONTIDAS NAS DEMAIS LEGISLAÇÕES PERTINENTES. O PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DESTINA-SE A SELECIONAR CANDIDATOS, PARA O PREENCHIMENTO DE VAGAS EXISTENTES DO QUADRO DE PESSOAL DA CÂMARA, AINDA DAS QUE SURGIREM NO DECORRER DO PRAZO DE VALIDADE DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO QUE SERÁ DE 1 (UM) ANO, PODENDO SER PRORROGADO POR IGUAL PERÍODO, A CONTAR DA DATA DE HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME. A CONVOCAÇÃO SERÁ REALIZADA POR MEIO DOS VEÍCULOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO, TAIS COMO O DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO E O SITE OFICIAL DA CÂMARA, CONFORME A NECESSIDADE DO ÓRGÃO. O PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO TERÁ VALIDADE DE 1 (UM) ANO, CONTADO A PARTIR DA HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO FINAL, PODENDO SER PRORROGADO POR IGUAL PERÍODO, A CRITÉRIO E CONFORME A NECESSIDADE DA CÂMARA MUNICIPAL. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. POTIM, 17 DE ABRIL DE 2026. LUIZ ROBERTO THOMAZ ARNEIRO RIBEIRO PRESIDENTE DA CÂMARA

PORTARIA N.º 025/2026 CONVOCA 1º CANDIDATA APROVADA NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO - 001/2026 PARA O CARGO DE PROCURADOR JURÍDICO, PARA SE APRESENTAR NA CÂMARA MUNICIPAL DE POTIM PARA FINS DE NOMEAÇÃO NO RESPECTIVO CARGO. LUIZ ROBERTO THOMAZ ARNEIRO RIBEIRO, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE POTIM, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, TENDO EM VISTA O AFASTAMENTO POR MOTIVO DE LICENÇA MATERNIDADE DA ATUAL OCUPANTE DO CARGO DE PROCURADOR JURÍDICO DO PODER LEGISLATIVO POTINENSE, A VIGÊNCIA DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO - 001/2026 E A NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA PARA O REFERIDO CARGO, PARA O BOM FUNCIONAMENTO DA CASA, RESOLVE: ART. 1º - CONVOCAR A SENHORA FRANCIELE MIELNIK, INSCRIÇÃO Nº 10052, NA QUALIDADE DE 1ª (PRIMEIRA) CANDIDATA APROVADA NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO - 001/2026 DA CÂMARA MUNICIPAL DE POTIM PARA O CARGO DE PROCURADOR JURÍDICO, PARA SE APRESENTAR, NO PRAZO DE CINCO (5) DIAS ÚTEIS, NA SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL DE POTIM, SITO À AVENIDA JUVENAL ANTUNES DE PROENÇA, Nº 89, BAIRRO JARDIM CIDADE NOVA, POTIM - SP., CEP. 12525-262, DAS 13H ÀS 17H, PARA FINS DE NOMEAÇÃO NO RESPECTIVO CARGO EM QUE FOI APROVADA, MUNIDA DOS DOCUMENTOS RELACIONADOS A SEGUIR, CONFORME PREVISTO NO ART. 28 DA RESOLUÇÃO 130/2025: I - DOCUMENTOS PESSOAIS ORIGINAIS; II - COMPROVANTE DE ESCOLARIDADE EXIGIDA PARA O CARGO; III - COMPROVANTE DE REGULARIDADE COM AS OBRIGAÇÕES ELEITORAIS; IV - CERTIFICADO

DE RESERVISTA OU DISPENSA DE INCORPORAÇÃO, SE APLICÁVEL; V - COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO NO PIS/PASEP; VI - ATESTADO DE SAÚDE OCUPACIONAL; VII - DECLARAÇÃO DE BENS E RENDAS; VIII - DECLARAÇÃO DE NÃO ACUMULAÇÃO ILEGAL DE CARGOS; IX - COMPROVANTE DE CONTA BANCÁRIA; X - OUTROS DOCUMENTOS ESPECIFICADOS NO EDITAL. ART. 2º - ESTA PORTARIA ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO.POTIM, 22 DE ABRIL DE 2026. LUIZ ROBERTO THOMAZ ARNEIRO RIBEIRO (PSD)

Contrato nº 05/2026

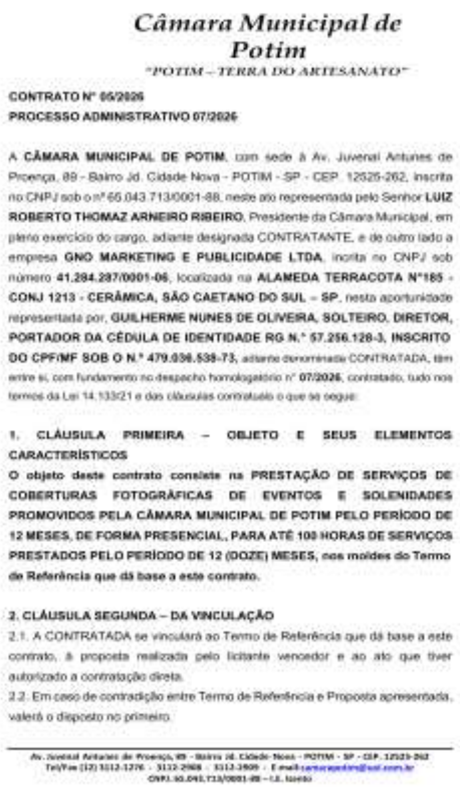

Câmara Municipal de Potim
"POTIM – TERRA DO ARTESANATO"

CONTRATO Nº 05/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO 07/2026

A **CÂMARA MUNICIPAL DE POTIM**, com sede à Av. Juvenal Antunes de Proença, 89 - Bairro Jd. Cidade Nova - POTIM - SP - CEP. 12525-262, inscrita no CNPJ sob o nº 65.043.713/0001-88, neste ato representada pelo Senhor **LUIZ ROBERTO THOMAZ ARNEIRO RIBEIRO**, Presidente da Câmara Municipal, em pleno exercício do cargo, adiante designada CONTRATANTE, e de outro lado a empresa **GNO MARKETING E PUBLICIDADE LTDA**, inscrita no CNPJ sob número **41.284.287/0001-06**, localizada na **ALAMEDA TERRACOTA Nº185 - CONJ 1213 - CERÂMICA, SÃO CAETANO DO SUL – SP**, nesta oportunidade representada por, **GUILHERME NUNES DE OLIVEIRA, SOLTEIRO, DIRETOR, PORTADOR DA CÉDULA DE IDENTIDADE RG N.º 57.256.128-3, INSCRITO DO CPF/MF SOB O N.º 479.036.538-73**, adiante denominada CONTRATADA, têm entre si, com fundamento no despacho homologatório nº **07/2026**, contratado, tudo nos termos da Lei 14.133/21 e das cláusulas contratuais o que se segue:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS
O objeto deste contrato consiste na PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COBERTURAS FOTOGRÁFICAS DE EVENTOS E SOLENIDADES PROMOVIDOS PELA CÂMARA MUNICIPAL DE POTIM PELO PERÍODO DE 12 MESES, DE FORMA PRESENCIAL, PARA ATÉ 100 HORAS DE SERVIÇOS PRESTADOS PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, nos moldes do Termo de Referência que dá base a este contrato.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO
2.1. A CONTRATADA se vinculará ao Termo de Referência que dá base a este contrato, à proposta realizada pelo licitante vencedor e ao ato que tiver autorizado a contratação direta.
2.2. Em caso de contradição entre Termo de Referência e Proposta apresentada, valerá o disposto no primeiro.

Av. Juvenal Antunes de Proença, 89 - Bairro Jd. Cidade Nova - POTIM - SP - CEP. 12525-262
Tel/Fax (12) 3112-1276 - 3112-2908 - 3112-2909 - E-mail: [illegible]
CNPJ. 65.043.713/0001-88 – I.E. Isento

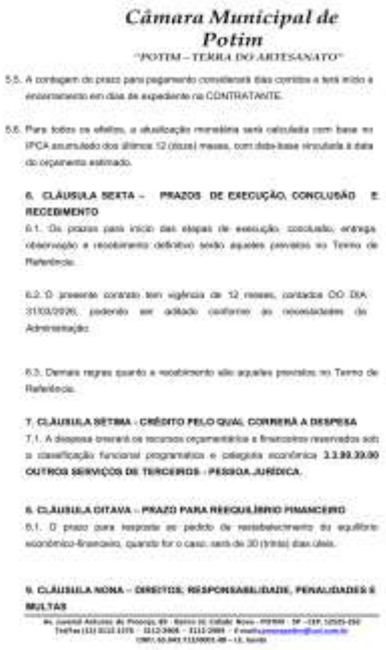

Câmara Municipal de Potim
"POTIM – TERRA DO ARTESANATO"

5.5. A contagem do prazo para pagamento considerará dias corridos e terá início e encerramento em dias de expediente na CONTRATANTE.

5.6. Para todos os efeitos, a atualização monetária será calculada com base no IPCA acumulado dos últimos 12 (doze) meses, com data-base vinculada à data do orçamento estimado.

6. CLÁUSULA SEXTA – PRAZOS DE EXECUÇÃO, CONCLUSÃO E RECEBIMENTO
6.1. Os prazos para início das etapas de execução, conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo serão aqueles previstos no Termo de Referência.

6.2. O presente contrato tem vigência de 12 meses, contados DO DIA 31/03/2026, podendo ser aditado conforme as necessidades da Administração.

6.3. Demais regras quanto a recebimento são aquelas previstos no Termo de Referência.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA
7.1. A despesa onerará os recursos orçamentários e financeiros reservados sob a classificação funcional programática e categoria econômica **3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.**

8. CLÁUSULA OITAVA – PRAZO PARA REEQUILÍBRIO FINANCEIRO
8.1. O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de 30 (trinta) dias úteis.

9. CLÁUSULA NONA – DIREITOS, RESPONSABILIDADE, PENALIDADES E MULTAS

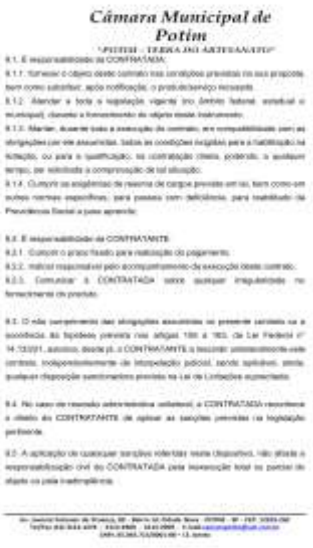

Câmara Municipal de Potim

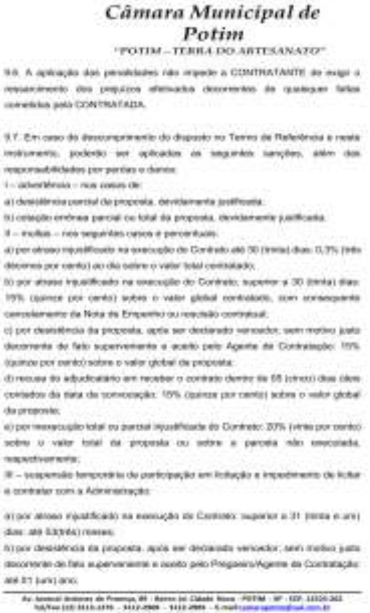

Câmara Municipal de Potim
"POTIM – TERRA DO ARTESANATO"

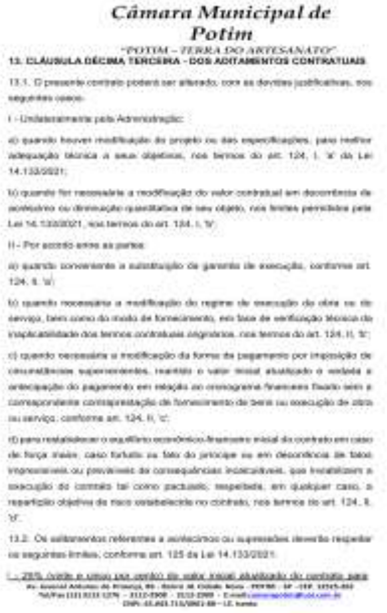

Câmara Municipal de Potim
"POTIM – TERRA DO ARTESANATO"

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS ADITAMENTOS CONTRATUAIS

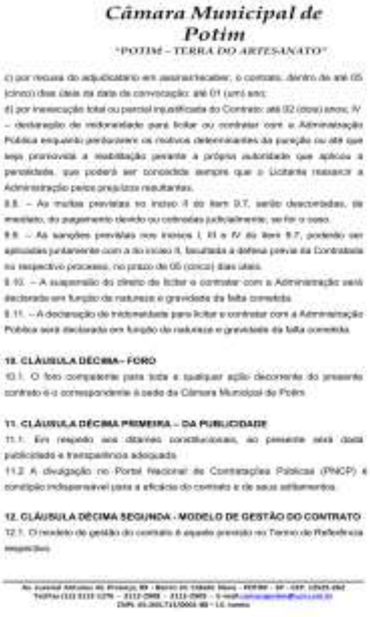

Câmara Municipal de Potim
"POTIM – TERRA DO ARTESANATO"

10. CLÁUSULA DÉCIMA – FORO

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICIDADE

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

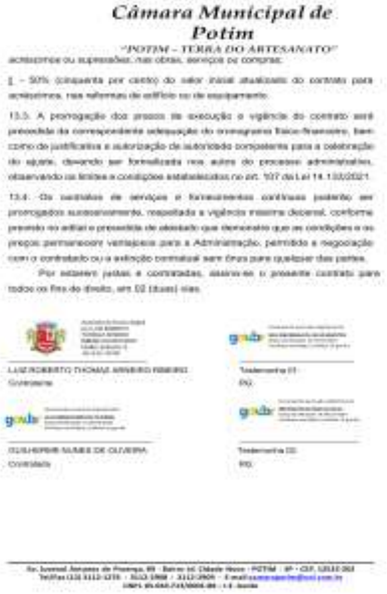

Câmara Municipal de Potim
"POTIM – TERRA DO ARTESANATO"

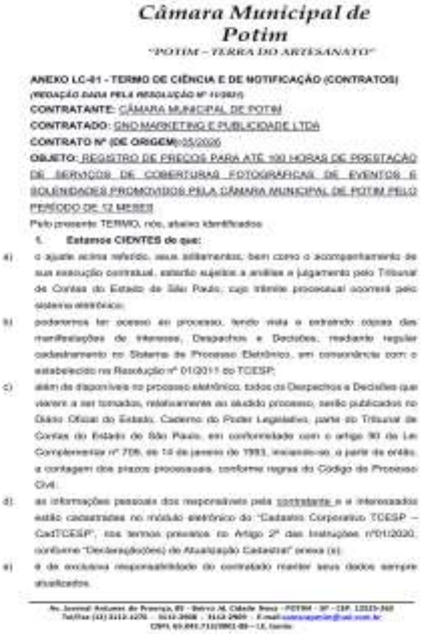

Câmara Municipal de Potim
"POTIM – TERRA DO ARTESANATO"

ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS)

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE POTIM

CONTRATADO: GNO MARKETING E PUBLICIDADE LTDA

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA ATÉ 100 HORAS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COBERTURAS FOTOGRÁFICAS DE EVENTOS E SOLENIDADES PROMOVIDOS PELA CÂMARA MUNICIPAL DE POTIM PELO PERÍODO DE 12 MESES

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. **Estamos CIENTES de que:**

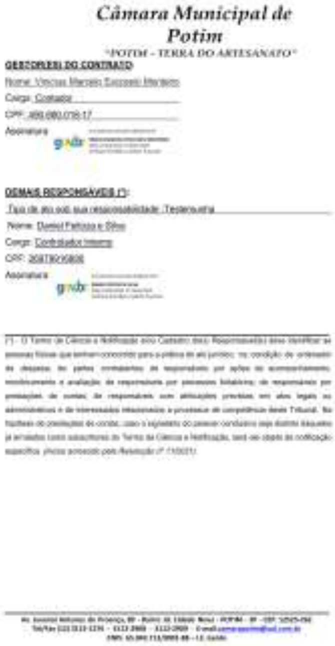

Câmara Municipal de Potim
"POTIM – TERRA DO ARTESANATO"

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Cargo: Contador

Assinatura:

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Cargo: Controlador Interno

Assinatura:

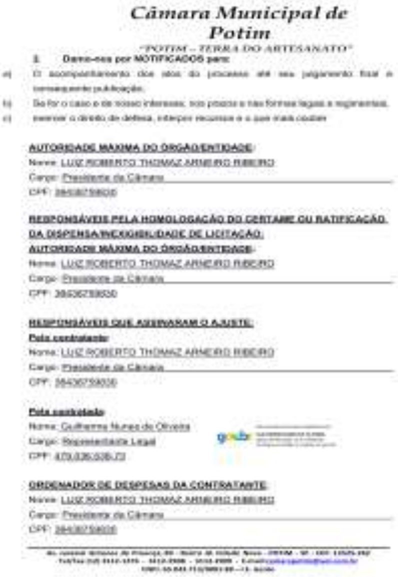

Câmara Municipal de Potim
"POTIM – TERRA DO ARTESANATO"

2. **Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: LUIZ ROBERTO THOMAZ ARNEIRO RIBEIRO

Cargo: Presidente da Câmara

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: LUIZ ROBERTO THOMAZ ARNEIRO RIBEIRO

Cargo: Presidente da Câmara

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pela contratante:

Nome: LUIZ ROBERTO THOMAZ ARNEIRO RIBEIRO

Cargo: Presidente da Câmara

Pela contratada:

Cargo: Representante Legal

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: LUIZ ROBERTO THOMAZ ARNEIRO RIBEIRO

Cargo: Presidente da Câmara

CONTRATO Nº 10/2026

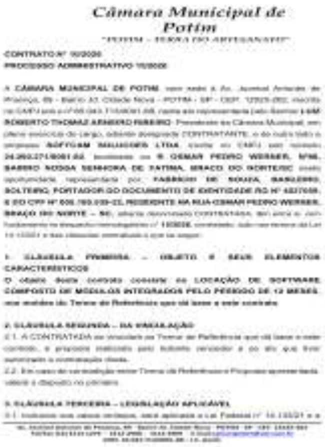

Câmara Municipal de Potim
"POTIM – TERRA DO ARTESANATO"

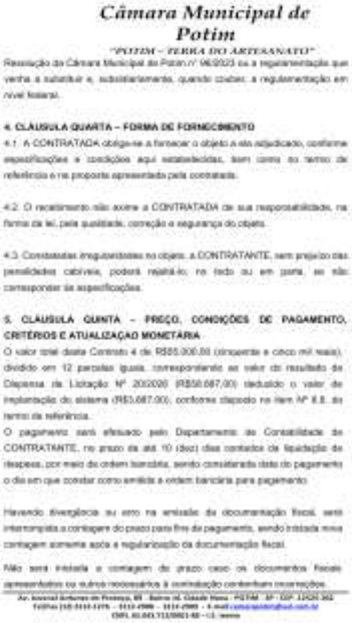

Câmara Municipal de Potim
"POTIM – TERRA DO ARTESANATO"

Resolução da Câmara Municipal de Potim nº 96/2023 ou a regulamentação que venha a substituí-la e, subsidiariamente, quando couber, a regulamentação em nível federal.

4. CLÁUSULA QUARTA – FORMA DE FORNECIMENTO

4.1. A CONTRATADA obriga-se a fornecer o objeto a ela adjudicado, conforme especificações e condições aqui estabelecidas, bem como no termo de referência e na proposta apresentada pela contratada.

4.2. O recebimento não exime a CONTRATADA de sua responsabilidade, na forma da lei, pela qualidade, correção e segurança do objeto.

4.3. Constatadas irregularidades no objeto, a CONTRATANTE, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá rejeitá-lo, no todo ou em parte, se não corresponder às especificações.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, CRITÉRIOS E ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

5.1. O valor total deste Contrato é de R$55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais), dividido em 12 parcelas iguais, correspondente ao valor do resultado da Dispensa de Licitação Nº 20/2026 (R$58.687,00) deduzido o valor de implantação do sistema (R$3.687,00), conforme disposto no item Nº 8.8. do termo de referência.

5.2. O pagamento será efetuado pelo Departamento de Contabilidade da CONTRATANTE, no prazo de até 10 (dez) dias contados da liquidação da despesa, por meio de ordem bancária, sendo considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.3. Havendo divergência ou erro na emissão da documentação fiscal, será interrompida a contagem do prazo para fins de pagamento, sendo iniciada nova contagem somente após a regularização da documentação fiscal.

5.4. Não será iniciada a contagem de prazo caso os documentos fiscais apresentados ou outros necessários à contratação contenham incorreções.

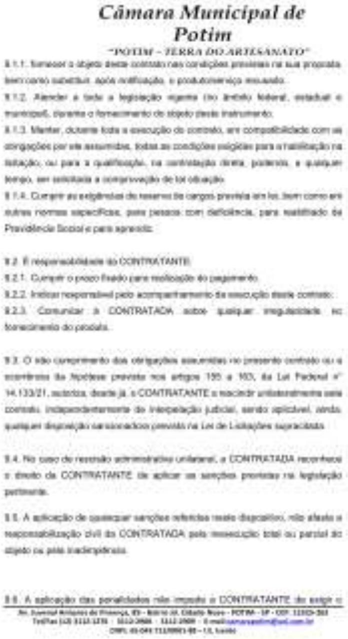

Câmara Municipal de Potim
"POTIM – TERRA DO ARTESANATO"

9.1.1. fornecer o objeto deste contrato nas condições previstas na sua proposta, bem como substituir, após notificação, o produto/serviço recusado.

9.1.2. Atender a toda a legislação vigente (no âmbito federal, estadual e municipal), durante o fornecimento do objeto deste instrumento.

9.1.3. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta, podendo, a qualquer tempo, ser solicitada a comprovação de tal situação.

9.1.4. Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

9.2. É responsabilidade da CONTRATANTE:

9.2.1. Cumprir o prazo fixado para realização do pagamento.

9.2.2. Indicar responsável pelo acompanhamento da execução deste contrato;

9.2.3. Comunicar à CONTRATADA sobre qualquer irregularidade no fornecimento do produto.

9.3. O não cumprimento das obrigações assumidas no presente contrato ou a ocorrência da hipótese prevista nos artigos 155 a 163, da Lei Federal nº 14.133/21, autoriza, desde já, a CONTRATANTE a rescindir unilateralmente este contrato, independentemente de interpelação judicial, sendo aplicável, ainda, qualquer disposição sancionadora prevista na Lei de Licitações supracitada.

9.4. No caso de rescisão administrativa unilateral, a CONTRATADA reconhece o direito da CONTRATANTE de aplicar as sanções previstas na legislação pertinente.

9.5. A aplicação de quaisquer sanções referidas neste dispositivo, não afasta a responsabilização civil da CONTRATADA pela inexecução total ou parcial do objeto ou pela inadimplência.

9.6. A aplicação das penalidades não impede a CONTRATANTE de exigir o

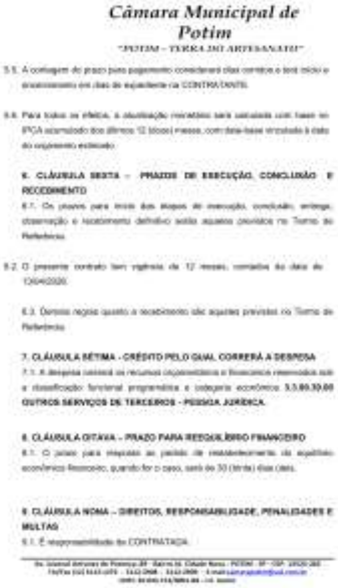

Câmara Municipal de Potim
"POTIM – TERRA DO ARTESANATO"

5.5. A contagem do prazo para pagamento considerará dias corridos e terá início e encerramento em dias de expediente na CONTRATANTE.

5.6. Para todos os efeitos, a atualização monetária será calculada com base no IPCA acumulado dos últimos 12 (doze) meses, com data-base vinculada à data do orçamento estimado.

6. CLÁUSULA SEXTA – PRAZOS DE EXECUÇÃO, CONCLUSÃO E RECEBIMENTO

6.1. Os prazos para início das etapas de execução, conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo serão aqueles previstos no Termo de Referência.

6.2. O presente contrato tem vigência de 12 meses, contados da data de 13/04/2026.

6.3. Demais regras quanto a recebimento são aquelas previstas no Termo de Referência.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA

7.1. A despesa correrá os recursos orçamentários e financeiros reservados sob a classificação funcional programática e categoria econômica **3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA**.

8. CLÁUSULA OITAVA – PRAZO PARA REEQUILÍBRIO FINANCEIRO

8.1. O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de 30 (trinta) dias úteis.

9. CLÁUSULA NONA – DIREITOS, RESPONSABILIDADE, PENALIDADES E MULTAS

9.1. É responsabilidade da CONTRATADA:

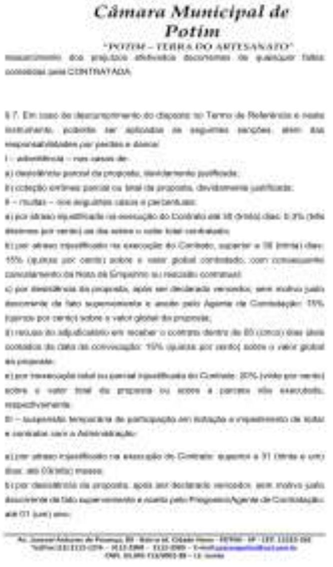

Câmara Municipal de Potim
"POTIM – TERRA DO ARTESANATO"

ressarcimento dos prejuízos efetivos decorrentes de quaisquer faltas cometidas pela CONTRATADA.

9.7. Em caso de descumprimento do disposto no Termo de Referência e neste instrumento, poderão ser aplicadas as seguintes sanções, além das responsabilidades por perdas e danos:
I – advertência – nos casos de:
a) desistência parcial da proposta, devidamente justificada;
b) [illegible] parcial ou total da proposta, devidamente justificada;
II – multas – nos seguintes casos e percentuais:
a) por atraso injustificado na execução do Contrato até 30 (trinta) dias: 0,3% (três décimos por cento) ao dia sobre o valor total contratado;
b) por atraso injustificado na execução do Contrato, superior a 30 (trinta) dias: 15% (quinze por cento) sobre o valor global contratado, com consequente cancelamento da Nota de Empenho ou rescisão contratual;
c) por desistência da proposta, após ser declarada vencedora, sem motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Agente de Contratação: 15% (quinze por cento) sobre o valor global da proposta;
d) recusa do adjudicatário em receber o contrato dentro de 05 (cinco) dias úteis contados da data da convocação: 15% (quinze por cento) sobre o valor global da proposta;
e) por inexecução total ou parcial injustificada do Contrato: 20% (vinte por cento) sobre o valor total da proposta ou sobre a parcela não executada, respectivamente.
III – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração:

a) por atraso injustificado na execução do Contrato superior a 31 (trinta e um) dias: até 03 (três) meses.
b) por desistência da proposta, após ser declarada vencedora, sem motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro/Agente de Contratação: até 01 (um) ano;

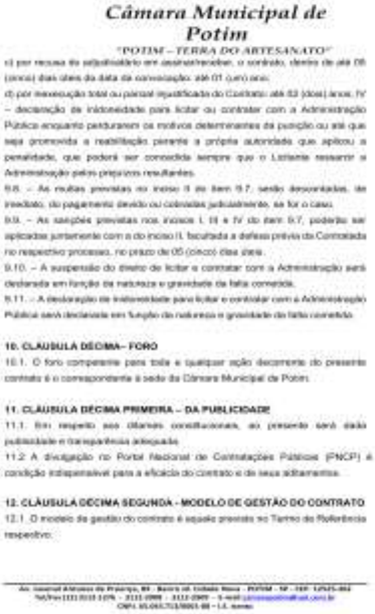

Câmara Municipal de Potim
"POTIM – TERRA DO ARTESANATO"

c) por recusa do adjudicatário em assinar/receber, o contrato, dentro de até 05 (cinco) dias úteis da data da convocação: até 01 (um) ano;

d) por inexecução total ou parcial injustificada do Contrato: até 02 (dois) anos. IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que poderá ser concedida sempre que o Licitante ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes.

9.8. – As multas previstas no inciso II do item 9.7, serão descontadas, de imediato, do pagamento devido ou cobradas judicialmente, se for o caso.

9.9. – As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 9.7, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia da Contratada no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

9.10. – A suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração será declarada em função da natureza e gravidade da falta cometida.

9.11. – A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública será declarada em função da natureza e gravidade da falta cometida.

10. CLÁUSULA DÉCIMA– FORO

10.1. O foro competente para toda e qualquer ação decorrente do presente contrato é o correspondente à sede da Câmara Municipal de Potim.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICIDADE

11.1. Em respeito aos ditames constitucionais, ao presente será dada publicidade e transparência adequada.

11.2 A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

12.1. O modelo de gestão do contrato é aquele previsto no Termo de Referência respectivo.

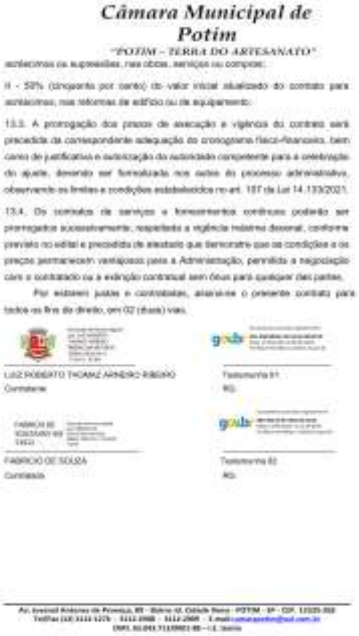

Câmara Municipal de Potim
"POTIM – TERRA DO ARTESANATO"

acréscimos ou supressões, nas obras, serviços ou compras;

II - 50% (cinquenta por cento) do valor inicial atualizado do contrato para acréscimos, nas reformas de edifício ou de equipamento;

13.3. A prorrogação dos prazos de execução e vigência do contrato será precedida da correspondente adequação do cronograma físico-financeiro, bem como de justificativa e autorização da autoridade competente para a celebração do ajuste, devendo ser formalizada nos autos do processo administrativo, observando os limites e condições estabelecidos no art. 107 da Lei 14.133/2021.

13.4. Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, conforme previsto no edital e precedida de atestado que demonstre que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

Por estarem justas e contratadas, assinam o presente contrato para todos os fins de direito, em 02 (duas) vias.

LUIZ ROBERTO THOMAZ ARNEIRO RIBEIRO
Contratante

Testemunha 01
RG:

FABRICIO DE SOUZA
Contratado

Testemunha 02
RG:

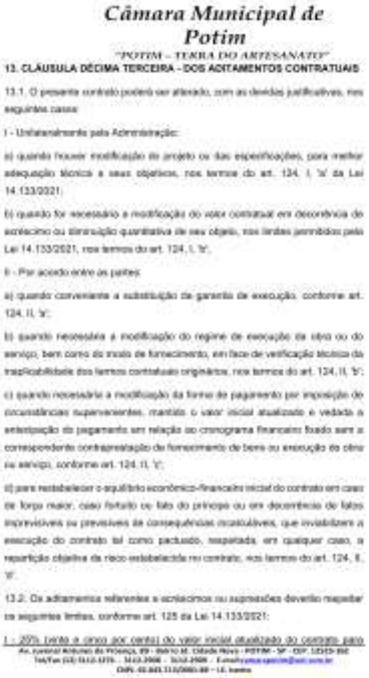

Câmara Municipal de Potim
"POTIM – TERRA DO ARTESANATO"

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS ADITAMENTOS CONTRATUAIS

13.1. O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - Unilateralmente pela Administração:

a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos, nos termos do art. 124, I, 'a' da Lei 14.133/2021;

b) quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei 14.133/2021, nos termos do art. 124, I, 'b';

II - Por acordo entre as partes:

a) quando conveniente a substituição da garantia de execução, conforme art. 124, II, 'a';

b) quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários, nos termos do art. 124, II, 'b';

c) quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço, conforme art. 124, II, 'c';

d) para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato, nos termos do art. 124, II, 'd'.

13.2. Os aditamentos referentes a acréscimos ou supressões deverão respeitar os seguintes limites, conforme art. 125 da Lei 14.133/2021:

I - 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato para

---

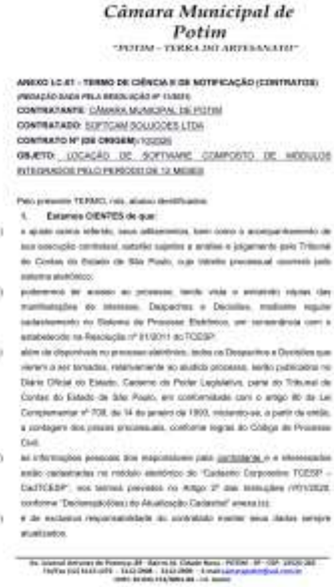

Câmara Municipal de Potim
"POTIM – TERRA DO ARTESANATO"

ANEXO LC.01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS)
(REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 11/2021)
CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE POTIM
CONTRATADO: SOFTCAM SOLUCOES LTDA
CONTRATO Nº (DE ORIGEM): [illegible]
OBJETO: LOCAÇÃO DE SOFTWARE COMPOSTO DE MÓDULOS INTEGRADOS PELO PERÍODO DE 12 MESES

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. **Estamos CIENTES de que:**

a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil.

d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);

e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

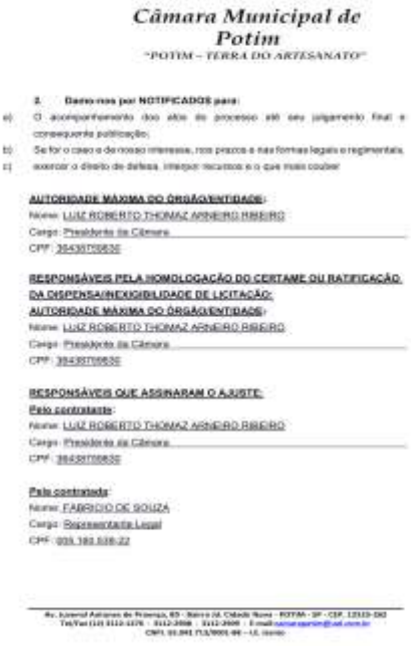

Câmara Municipal de Potim
"POTIM – TERRA DO ARTESANATO"

2. **Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:
Nome: LUIZ ROBERTO THOMAZ ARNEIRO RIBEIRO
Cargo: Presidente da Câmara
CPF: [illegible]

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:
AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:
Nome: LUIZ ROBERTO THOMAZ ARNEIRO RIBEIRO
Cargo: Presidente da Câmara
CPF: [illegible]

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:
Pelo contratante:
Nome: LUIZ ROBERTO THOMAZ ARNEIRO RIBEIRO
Cargo: Presidente da Câmara
CPF: [illegible]

Pelo contratada:
Nome: FABRICIO DE SOUZA
Cargo: Representante Legal
CPF: [illegible]

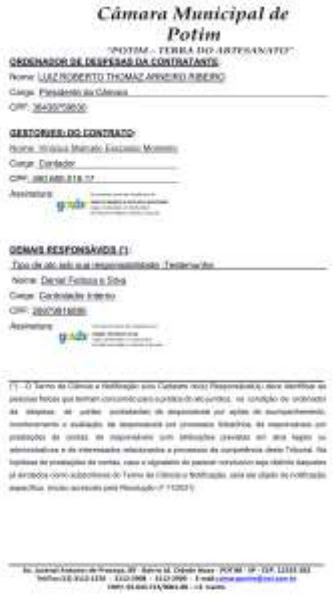

Câmara Municipal de Potim
"POTIM – TERRA DO ARTESANATO"

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:
Nome: LUIZ ROBERTO THOMAZ ARNEIRO RIBEIRO
Cargo: Presidente da Câmara
CPF: [illegible]

GESTOR(ES) DO CONTRATO:
Nome: [illegible]
Cargo: Contador
CPF: [illegible]
Assinatura:

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):
Tipo de ato sob sua responsabilidade: [illegible]
Nome: Daniel Feitosa e Silva
Cargo: [illegible]
CPF: [illegible]
Assinatura: